**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **“Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, e dá outras providências.”**, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

Não é de hoje que em muitas famílias a base financeira seja provinda da mulher, e em nosso Município não é diferente. Diante da busca por melhores condições de vida, muitas mulheres foram se tornando arrimo de família.

Como é de conhecimento de todos, árdua é a luta da mulher no mercado de trabalho, seja por responsabilidades domésticas assumidas ao longo da história, maternidade e, incrivelmente até hoje, pela diferença salarial em comparação com os homens.

Diante da pandemia, a situação se tornou ainda mais catastrófica, visto que empregos foram ceifados e salários diminuídos, e como responsabilidade de todo governo, políticas públicas devem estar em constante movimento e se adequar às necessidades dos nossos munícipes, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e respeitando seus direitos.

Esse Projeto de Lei vem ao encontro da situação histórica das mulheres e do atual cenário econômico, em que muitas famílias se encontram em vulnerabilidade social.

Para isso conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de importância ímpar.

 Valinhos, 12 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

 **Lucimara Godoy Vilas Boas,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

  **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Artigo 1º –** É instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, com o objetivo de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho.

 **Parágrafo Único:** Para fins desta Lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica na família, identificada por meio de estudo social competente, que teve a sua empregabilidade limitada pela baixa escolaridade ou pela falta de qualificação profissional, bem como, aquelas que foram atingidas pela pandemia.

 **Artigo 2º –** Define-se o Programa de Inclusão Produtiva um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

**I-** atender às famílias referidas por mulheres em situação de vulnerabilidade social;

**II-** promover a reinserção da mulher provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;

**III-** propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como, meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de renda alternativa;

**IV-** oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano.

 **Artigo 3º –** Para a eficácia do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher se faz necessário a execução das seguintes ações:

**I-** criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros das mulheres interessadas em participar do Programa e das empresas públicas ou privadas, órgãos ou entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa;

**II-** oferta de emprego destinadas as mulheres beneficiadas do Programa;

**III-** promoção de qualificação de mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural, e priorizando os empregos oferecidos pelos parceiros do Programa;

**IV-** divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral;

**V-** geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

 **Artigo 4º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 **Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal